



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ



Protocolo Nº: 887 / 2021

01/09/21 - 09:22:14

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Requerimento: Solicita compra de equipamentos de trabalho

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: MARISTELA DA LUZ - Secretária Municipal de Saúde

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - ANTONIO GIOVANINI, Nº 457

Rachy
licitação
09/09/21
P



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaracá.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr



Ofício nº 549/2021

Itamaracá, 19 de Agosto de 2021.

Prezada Senhora

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de processo de dispensa para compra e Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, item não contemplado nas licitações vigentes, e indispensável para a equipe de Agente de Endemias, anexo seguem os orçamentos iniciais. Tal compra será paga com recurso 15%.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,


Maristela da Luz
Secretária Municipal de Saúde

Exma. Sra.

Monica Cristina Zambon Holzmann

Prefeita Municipal

Itamaracá – Paraná

Sector: Contabilidade

Recebido em
10/09/2021
A



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr

Ofício nº 549/2021

Itamaracá, 19 de Agosto de 2021.

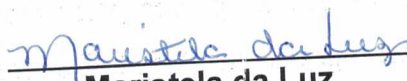
Prezada Senhora

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de processo de dispensa para compra e Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, item não contemplado nas licitações vigentes, e indispensável para a equipe de Agente de Endemias, anexo seguem os orçamentos iniciais.

Referente ao transporte de paciente, e treinamentos as quais serão pagas com os recursos dos PAB.

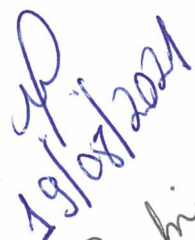
Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,



Maristela da Luz
Secretária Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Monica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
Itamaracá – Paraná
Sector: Contabilidade


19/08/2021
Reubi
licitação
30/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AV. Interventor Manoel Ribas, s/n - Centro - CEP 86375-000 - Fone/Fax: (43) 3543-1227

e-mail: vigilância.itambaraca@hotmail.com - Itambaracá - PR



Itambaracá, 30 de agosto de 2021.

[Justificativa do Ofício nº549/2021 Secretaria Municipal de Saúde]

Tal solicitação se baseia na necessidade e importância de segurança da equipe da Vigilância em Saúde, sendo um EPI indispensável para o trabalho de campo e inspeções realizado pela equipe.

Venho informar também que este item foi pesquisado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e não foi encontrado.

Cesar Augusto da Silva Carrara
Diretor do Depto. Vigilância Sanitária e Epidemia

[Email - César Carrara - Outlook](#) x [Cadastro Estadual Delinquentes](#) x [Secretaria da Saúde](#) x [Mural de Licitações Municipais](#) x [Bota Coturno De Segurança Un](#) x

[netshoes.com.br/bota-coturno-de-seguranca-unissex-em-couro-epi-ca-preto-RCU-0021-006](#)

[Informações Covid-19 - SAIBA MAIS](#)

[Tire suas dúvidas](#)

[Entrar](#)

[Lista de Desejos](#)

[O que você está procurando?](#)

NETSHOES

[Informe seu CEP](#)

[Todas as categorias](#)
[OFERTAS](#)
[CARTÃO NCARD](#)
[BAIXE O APP](#)
[LANÇAMENTOS](#)
[OUTLET](#)

CONSULTE NO REGULAMENTO

FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 99,99* OU RETIRE NA LOJA.

Home / Casual / Botas / GOGOWEAR / Bota Coturno De Segurança Unissex Em Couro EPI CA - Preto

Bota Coturno De Segurança Unissex Em Couro EPI CA - Preto

Ref.: RCU-0021-006-34

Bota indicada para áreas administrativas, indústrias de baixo risco, práticas de esportes leves, para o lazer, atividades ao ar livre como trilhas e montanhismo. Calçado ... [Ver mais](#)

PERMANEÇA CONECTADO



R\$ 224,90

R\$ 274,90

Economia de R\$ 50,00 (18%)

até 5x de R\$ 44,98

Com N Card em até 11x de R\$ 20,45 s/ juros

[Peça o seu N Card](#)

Vendido por **Gogowear**

Enviado por Netshoes

Cor: Preto



Tamanho:

34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44					

[Veja seu tamanho](#)

[Tabela de medidas](#)

COMPRAR



07:57
09/09/2021





Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

bota coturno em couro

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





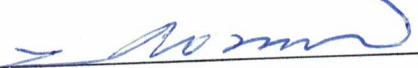
Orçamento para Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá – Pr

Quantidade	Item – Descrição.	Valor unitário	Valor total
10	Bota Coturno De Segurança Unissex Em Couro EPI com C.A. Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho, Colarinho e língua acolchoados. Fechamento em cadarço com ganchos passadores. Forração em tecido de rápida absorção e dessorção de suor que permite a respirabilidade mantendo a temperatura normal dos pés. Solado em borracha de excelente qualidade, que possibilita amortecimento com absorção de impactos na entressola e no calcanhar. Com numeração do 35 ao 43.	R\$ 194,00	R\$ 1.940,00

78.037.520/0001-66

JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA

Rua Antonio Giovannini, 174 - Centro
CEP 86 375-000 ITAMBARACÁ - PR


Carimbo e assinatura da empresa.

Prazo de Validade do orçamento 30 dias.

Data: 31 / 08 / 2021 .

Orçamento para Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá - Rr



Quantidade	Item – Descrição.	Valor unitário	Valor total
10	Bota Coturno De Segurança Unissex Em Couro EPI com C.A. Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho, Colarinho e língua acolchoados. Fechamento em cadarço com ganchos passadores. Forração em tecido de rápida absorção e dessorção de suor que permite a respirabilidade mantendo a temperatura normal dos pés. Solado em borracha de excelente qualidade, que possibilita amortecimento com absorção de impactos na entressola e no calcanhar. Com numeração do 35 ao 43.	R\$ 198,93	R\$ 1.989,30

76.229.384/0001-80
 Valentin Dalbem - ME
 Tel: 43 3543-1384
 Rua Antônio Dias, 163
 Itambaracá - Paraná

Carimbo e assinatura da empresa.

Prazo de Validade do orçamento 30 dias.

Data: 31/08/2024.

Orçamento para Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá –



Quantidade	Item – Descrição.	Valor unitário	Valor total
10	Bota Coturno De Segurança Unissex Em Couro EPI com C.A. Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho, Colarinho e língua acolchoados. Fechamento em cadarço com ganchos passadores. Forração em tecido de rápida absorção e dessorção de suor que permite a respirabilidade mantendo a temperatura normal dos pés. Solado em borracha de excelente qualidade, que possibilita amortecimento com absorção de impactos na entressola e no calcanhar. Com numeração do 35 ao 43.	R\$ 189,90	R\$ 1899,00

08.588.554/0001-63

Andrade e Alexandre Ltda

Rua Antonio Giovanini, 54
CEP 86375-000 - ITAMBARACÁ - PARANÁ

Carimbo e assinatura da empresa.

Prazo de Validade do orçamento 30 dias.

Data: 31/08/2021

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Netshoes	Nota Paraná e Editais	Jacir Romero – CNPJ: 78.037.520/0001-66	Valentin Dalbem – ME- CNPJ: 76.229.384/0001-80	Andrade e Alexandre – CNPJ: 08.588.554/0001-63	Menor Preço
01	BOTA COTURNO de Segurança Unisex em couro	Par	224,90	Não Encontrado	194,00	198,93	189,90	189,90





Ofício nº. 396/2021

Itambaracá Pr, 13 de setembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo de Dispensa para Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias, pelo valor total de valor total de R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais), conforme solicitação, termo de referência, projeto e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, descritas no Ofício nº 549/2021 de 19 de agosto de 2021, emitido pelo Sr^a Maristela da Luz - Secretária Municipal de Saúde, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 01 de setembro de 2021, sob o protocolo nº 887/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma Sr^a
ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 125/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade, conforme valores abaixo.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá Pr, 14 de setembro de 2021

Atenciosamente


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 136/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 94/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 125/2021 de 14 de setembro de 2021, para Contratação de Empresa para: **Aquisição de Coturnos**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (Equipe de Endemias).

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 12 de setembro de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado realização na mencionada rubrica de despesa: **33.90.30.28.00 – Material de Proteção e Segurança** no valor de R\$ 2.929,50 sendo R\$ 2.462,00 (Aquisição por Processo de Licitação) e R\$ 467,50 (Aquisição por Processo de Dispensa de Licitação) da classificação do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	296	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01495	1.899,00
	307	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494	
	320	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495	
TOTAL					1.899,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 14 de setembro de 2021.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 12/09/2021

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
Tipo Licitação: Proc. Dispensa									
Licitação: 4 / 2021 - Data: 27/01/2021									
202	29/01/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA		1000	467,50	467,50	467,50	24/2021	0,00
				Total por Licitação:	467,50	467,50	467,50		
				Total por Tipo Licitação:	467,50	467,50	467,50		
Tipo Licitação: Pregão									
Licitação: 2 / 2020 - Data: 27/01/2020									
54	07/01/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA		1000	13,40	13,40	13,40	870/2019	0,00
				Total por Licitação:	13,40	13,40	13,40		
Licitação: 5 / 2021 - Data: 16/04/2021									
1244	21/05/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP		1000	407,50	122,25	122,25	246/2021	0,00
1683	30/06/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME		1000	741,00	741,00	741,00	246/2021	0,00
1701	30/06/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME		1103	139,00	139,00	139,00	246/2021	0,00
1948	16/07/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP		1000	91,56	91,56	91,56	246/2021	0,00
1960	19/07/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME		1504	367,82	367,82	367,82	246/2021	0,00
2126	02/08/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA		1000	11,32	11,32	11,32	246/2021	0,00
2128	02/08/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP		1504	40,75	40,75	40,75	246/2021	0,00
2213	12/08/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA		1504	100,38	100,38	100,38	246/2021	0,00
2335	27/08/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME		1511	74,58	74,58	0,00	246/2021	0,00





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 12/09/2021

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago	Proc./Ano	Saldo do Empenho
2360	30/08/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1504	69,50	69,50	0,00	246/2021	0,00
2364	30/08/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1504	364,44	0,00	0,00	246/2021	364,44
2518	08/09/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP	10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.30.00.00.	1303	40,75	0,00	0,00	246/2021	40,75
Total por Licitação:					2.448,60	1.758,16	1.614,08		
Total por Tipo Licitação:					2.462,00	1.771,56	1.627,48		
Total Empenhado:									2.929,50
Total Anulado:									285,25
Total Liquidado:									2.239,06
Total Pago:									2.094,98

nº Empenhos Emitidos: 14


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade





Ofício nº 374/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 14/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante e consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná, incluindo os preços vigentes, utilizados para a justificativa de preços e escolha do fornecedor do objeto, fls. 003 à 008:

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fl. 002), planilha comparativa (Fls. 009); orçamentos (Fls. 003 à 008), emitidos pela secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 010); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 136/2021, de 14 de setembro de 2021 (fls. 012), sendo: Código Reduzido: 296, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038.33.90.30.00.00, fonte 01495, Código Reduzido: 307, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046.33.90.30.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido: 320, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107.33.90.30.00.00, fonte 01495 para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Departamento de Contabilidade informou também que houve realização de despesa, neste exercício, para objeto semelhante, no valor de R\$ 2.239,06

A



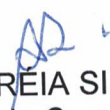
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



(dois mil e duzentos e trinta e nove reais e seis centavos) conforme comprovação apresentada às fls. 013 à 014).

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria de Saúde, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDREIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 236/2021
De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015
Para: Departamento de Licitações
Data: 15/09/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTA COTURNO DE SEGURANÇA UNISSEX EM COURO, CARACTERIZADO COMO EPI. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Saúde do Município de Itambaracá, Sra. Maristela da Luz, por meio do Ofício nº 549/2021 – Protocolo nº 887/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para aquisição de bota coturno de segurança unissex em couro, caracterizado como EPI.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 396/2021 – pág. 010; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 136/2021, de 14 de setembro de 2021 – página 012 a 014; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, site Netshoes e consulta no aplicativo Menor Preço, conforme informou no Ofício nº 374/2021 – fls. 015 e 016, a Sra. Andréia Silvestrini – Presidente da Comissão de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as "pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados apenas orçamentos com empresas do ramo, Netshoes e pesquisa no aplicativo Menor Preço. Conforme citado acima, o Tribunal de Contas da União – TCU, no acórdão 1875/2021, recente, reafirmou que as pesquisas de preços feita exclusivamente com fornecedores só deve ser usada em último caso. Por isso, **sugere-se que sejam feitas pesquisas de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames** antes de dar prosseguimento ao presente procedimento de dispensa de licitação.

O gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 124/2021 (fls. 016 a 020) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

Por fim, não consta no procedimento o Termo de Referência que regerá os termos da contratação. Sugiro que seja confeccionado e inserido nos autos do procedimento.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, **ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.**

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 15 de setembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



Ofício nº 375/2021

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 15/09/2021

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



Ofício nº 402/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 15/09/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da Pessoa Jurídica abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA**, CNPJ: 08.588.544/0001-63, sita a Rua Major Florêncio, 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais);

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ANDRADE & ALEXANDRE LTDA, CNPJ: 08.588.544/0001-63, sita a Rua Major Florêncio, 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.002.10.301.0013.2038.3.3.90.30.00.00, fonte 01495, 10.002.10.301.0013.2046.3.3.90.30.00.00, fonte 01494 e 10.002.10.301.0013.2107.3.3.90.30.00.00, fonte 0195 para a Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: imediata;

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no Prédio da Secretaria de Saúde, mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega das mudas, será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.588.554/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/01/2007

NOME EMPRESARIAL
ANDRADE & ALEXANDRE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASA NORTE FERRAMENTAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MAJOR FLORENCIO

NÚMERO
463

COMPLEMENTO

CEP
86.375-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAMBARACA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3543-1006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

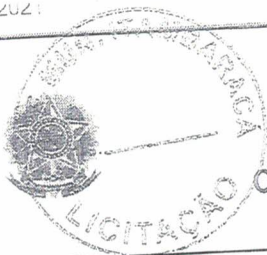
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2021 às 07:35:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.588.554/0001-63
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
10/01/2007NOME EMPRESARIAL
ANDRADE & ALEXANDRE LTDACÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R MAJOR FLORENCIONÚMERO
463COMPLEMENTO
*****CEP
86.375-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
ITAMBARACAUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3543-1006ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2021 às 07:35:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRADE & ALEXANDRE LTDA
CNPJ: 08.588.554/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:42 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **0579.C8AC.93F5.3F8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024984968-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.588.554/0001-63**
Nome: **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS**
- CRF

Inscrição: 08.588.554/0001-63
Razão Social: ANDRADE ALEXANDRE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 751 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

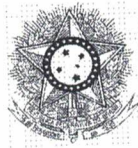
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2021 a 12/10/2021

Certificação Número: 2021091302010938629422

Informação obtida em 16/09/2021 11:12:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & ALEXANDRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.588.554/0001-63

Certidão nº: 25914479/2021

Expedição: 23/08/2021, às 07:31:10

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.588.554/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90393310-01	08.588.554/0001-63	01/2007

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial ANDRADE & ALEXANDRE LTDA
Título do Estabelecimento ASA NORTE FERRAMENTAS
Endereço do Estabelecimento RUA MAJOR FLORENCIO, 463 - CENTRO - CEP 86375-000
FONE: (43) 3543-1006
Município de Instalação ITAMBARACA - PR, DESDE 01/2007
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4672-9/00 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

- 4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
- 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
- 4541-2/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
- 4541-2/06 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
- 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
- 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
- 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
- 4673-7/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO
- 4679-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES
- 4679-6/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
- 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
- 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
- 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
- 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
- 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
- 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
- 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	819.636.709-06	PAULO SERGIO DE ANDRADE	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	700.203.709-97	SIMONE CRISTINA ALEXANDRE DE ANDRADE	SÓCIO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Este CICAD tem validade até 19/09/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CAD/ICMS Nº 90393310-01

Emitido Eletronicamente via Internet
20/08/2021 14:10:03

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-00
ITAMBARACÁ-PR



SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 753 / 2021

CADASTRO 2 - 00525054		CNPJ/CPF 08.588.554/0001-63
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME		
SITUADO À: RUA MAJOR FLORENCIO, Nº 754, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: ASA NORTE FERRAMENTAS		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 10/01/2007	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
NOME DO REQUERENTE ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME		CNPJ/CPF - REQUERENTE 08.588.554/0001-63

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado NADA deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.
Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 15/03/2022

Itambaracá, 16 de setembro de 2021.

Código de Autenticidade: 362B0B07930391C0AB966F3C3A6FC4AB



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Fls. 081

LICITAÇÃO



SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ANDRADE & ALEXANDRE LTDA

1 - PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, brasileiro, natural de Itambaracá-Pr, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob n.819.636.709-06, portador da Carteira de Identidade RG 5.117.648-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000; e,

2 - SIMONE CRISTINA ALEXANDRE DE ANDRADE, brasileira, natural de Itambaracá-Pr, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.700.203.709-97, portadora da Carteira de Identidade RG 5.244.835-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de ANDRADE & ALEXANDRE LTDA e terá sede e domicílio na Rua Presidente Vargas n.751, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000.

SEGUNDA - O nome de fantasia da sociedade será ASA NORTE.

TERCEIRA - O capital social será R\$-5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil quotas) de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Paulo Sérgio de Andrade.....	2.500 quotas...	R\$-2.500,00
Simone Cristina Alexandre de Andrade...	2.500 quotas...	R\$-2.500,00

QUARTA - O objeto será Distribuidora, Comércio Atacadista e Varejista de Adesivos, Peças e Acessórios novos para Veículos em geral, Máquinas e Equipamentos, Ferramentas e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos.

QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades em 15 de Janeiro de 2.007 e seu prazo de duração é indeterminado.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ANDRADE & ALEXANDRE LTDA

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Fis. 043



SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ANDRADE & ALEXANDRE LTDA

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram, para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Andirá-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (04) quatro vias.

Itamaracá, 13 de Dezembro de 2.006

aa)

Paulo Sérgio de Andrade

aa)

Simone Cristina Alexandre de Andrade

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/01/2007
SOB NÚMERO: 41205852002
Protocolo: 07/005383-9

ANDRADE & ALEXANDRE LTDA

1243820

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/01/2007
SOB NÚMERO: 20070053847

Protocolo: 07/005384-7

Andrade & Alexandre Ltda

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

1243821

ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME

CNPJ/MF.08.588.554/0001-63

(1ª.) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 – **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Itambaracá-Pr, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob n.819.636.709-06, portador da Carteira de Identidade RG 5.117.648-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000; e,

2 – **SIMONE CRISTINA ALEXANDRE DE ANDRADE**, brasileira, natural de Itambaracá-Pr, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.700.203.709-97, portadora da Carteira de Identidade RG 5.244.835-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME**, com sede na Rua Presidente Vargas n.751, centro, Itambaracá-Paraná, CEP 86375-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205852002 em 10/01/2007, inscrita no CNPJ sob n.08.588.554/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRA – A sede da sociedade na Rua Presidente Vargas n.751, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000, fica **TRANSFERIDA** para a Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000.

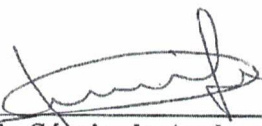
Em razão dessa modificação no Endereço a cláusula primeira do Contrato social passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME** e terá sede e domicílio na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em (04) quatro vias.

Itambaracá, 17 de Setembro de 2.007

aa) 
Paulo Sérgio de Andrade

aa) 
Simone Cristina Alexandre de Andrade





ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME

CNPJ/MF.08.588.554/0001-63

(2ª.) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Itambaracá-Pr, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob n.819.636.709-06, portador da Carteira de Identidade RG 5.117.648-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000; e,

2 - **SIMONE CRISTINA ALEXANDRE DE ANDRADE**, brasileira, natural de Itambaracá-Pr, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.700.203.709-97, portadora da Carteira de Identidade RG 5.244.835-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME**, com sede na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Paraná, CEP 86375-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205852002 em 10/01/2007, e ultima alteração contratual arquivada sob n.20074918001 em 05/11/2007, inscrita no CNPJ sob n.08.588.554/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações posteriores:

PRIMEIRA - A sede da sociedade na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000, fica **TRANSFERIDA** para a Rua Major Florêncio n.390, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000.

Em razão dessa modificação no Endereço a cláusula primeira do Contrato social passa a ter a seguinte redação:

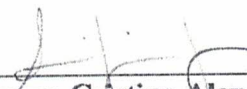
PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME** e terá sede e domicílio na Rua Major Florêncio n.390, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000.

SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em (03) três vias.

Itambaracá, 13 de Dezembro de 2.011

aa) 
Paulo Sérgio de Andrade

aa) 
Simone Cristina Alexandre de Andrade

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2011	
SOB NÚMERO: 20118811355	
Protocolo: 11/881135-5, DE 15/12/2011	
Empresa: 41 2 0585200 2	SEBASTIÃO MOTTA
ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME	SECRETARIO GERAL


SEBASTIÃO MOTTA
RG 8.153.469-1 - Pr



ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME

CNPJ/MF.08.588.554/0001-63

(3ª.) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.02

CLAUSULA SEGUNDA – Fica incluído no Objeto social o Comercio Atacadista e Varejista de Materiais Elétricos.

Em razão dessa modificação no Objeto social, a clausula quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUARTA – O objeto social será **Distribuidora, Comercio Atacadista e Varejista de Adesivos, Peças e Acessórios novos para Veículos, Maquinas e Equipamentos, Ferramentas, Materiais Elétricos e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos.**

CLAUSULA TERCEIRA – O Nome de Fantasia da sociedade fica alterado para **ASA NORTE FERRAMENTAS.**

Em razão dessa modificação no nome de Fantasia, a clausula segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA – O nome de fantasia da sociedade será **ASA NORTE FERRAMENTAS.**

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em (03) três vias.

Itambaracá, 18 de Março de 2014

aa)

Paulo Sérgio de Andrade

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **Paulo Sérgio de Andrade e Simone Cristina Alexandre de Andrade** do que dou fé.
Em testº _____ da verdade
Itambaracá, 25 de março de 2014

☐ Carlito Ossovski Filho - Tabelião
☐ Vânia Marinho B. Ossovski - Juramentado
☒ Karla Verginia O. Nhan - Juramentado

aa)

Simone C. Alexandre de Andrade

Karla Verginia Ossovski Nhan

Escritório Juramentado
SELO
Itambaracá - PARANÁ

TABELIONATO
DE
NOTAS
EYY12965



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME

CNPJ/MF.08.588.554/0001-63

(3ª.) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.01

1 – **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Itamaracá-Pr, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob n.819.636.709-06, portador da Carteira de Identidade RG 5.117.648-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itamaracá-Pr, cep 86375-000; e,

2 – **SIMONE CRISTINA ALEXANDRE DE ANDRADE**, brasileira, natural de Itamaracá-Pr, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.700.203.709-97, portadora da Carteira de Identidade RG 5.244.835-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itamaracá-Pr, cep 86375-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME**, com sede na Rua Major Florencio n.390, centro, Itamaracá-Paraná, CEP 86375-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205852002 em 10/01/2007, e ultima alteração contratual arquivada sob n.20118811355 em 16/12/2011, inscrita no CNPJ sob n.08.588.554/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações posteriores:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade na Rua Major Florencio n.390, centro, Itamaracá-Pr, cep 86375-000, fica **TRANSFERIDA** para a Rua Major Florêncio n.463, centro, Itamaracá-Pr, cep 86375-000.

Em razão dessa modificação no Endereço a cláusula primeira do Contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA ME** e terá sede e domicílio na Rua Major Florêncio n.463, centro, Itamaracá-Pr, cep 86375-000.



(4ª.) QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRADE & ALEXANDRE LTDA - ME

CNPJ/MF.08.588.554/0001-63

NIRE - 41205852002

FL.01

1 – **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Itambaracá-Pr, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob n.819.636.709-06, portador da Carteira de Identidade RG 5.117.648-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000; e,

2 – **SIMONE CRISTINA ALEXANDRE DE ANDRADE**, brasileira, natural de Itambaracá-Pr, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob n.700.203.709-97, portadora da Carteira de Identidade RG 5.244.835-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Antonio Giovanini n.54, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA - ME**, com sede na Rua Major Florencio n.463, centro, Itambaracá-Paraná, CEP 86375-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205852002 em 10/01/2007, e ultima alteração contratual arquivada sob n.20142974463 em 15/05/2014, inscrita no CNPJ sob n.08.588.554/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o Objeto social para **Distribuidora, Comercio Atacadista e Varejista de Adesivos; Peças e Acessórios novos para Veículos; Máquinas e Equipamentos; Ferramentas; Materiais Elétricos; Produtos de limpeza e de higiene pessoal; Máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário; Lubrificantes; Materiais de Construção em geral; Tintas e Materiais para Pintura; Equipamentos e Acessórios para Informática e Peças e Acessórios para Motocicletas, e Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos; Reparação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Locação de Máquinas, Equipamentos e Andaimés.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2017 14:41 SOB Nº 20172400783.
PROTOCOLO: 172400783 DE 18/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701991825. NIRE: 41205852002.
ANDRADE & ALEXANDRE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

(4ª.) QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRADE & ALEXANDRE LTDA - ME

CNPJ/MF.08.588.554/0001-63

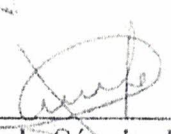
NIRE – 41205852002

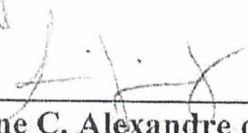
FL.02

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em única via.

Itambaracá, 15 de Maio de 2017

aa) 
Paulo Sérgio de Andrade

aa) 
Simone C. Alexandre de Andrade



Tabelionato Ossoviski

SELO 607MI ymBP 7L4Xt-X8onl FMJ7 - Consulte em <http://munarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA (s) firma (s) de PAULO SERGIO DE ANDRADE e SIMONE CRISTINA ALEXANDRE DE ANDRADE

Em Teste  da verdade
Itambaracá, 25 de maio de 2017

Carlieto Ossoviski Filho - Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2017 14:41 SOB Nº 20172400783.
PROTOCOLO: 172400783 DE 18/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701991825. NIRE: 41205852002.
ANDRADE & ALEXANDRE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte um (16/09/2021), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Tamires Fernanda Teixeira e Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias, da Pessoa Jurídica **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA**, CNPJ: 08.588.544/0001-63, sita a Rua Major Florêncio, 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela Pessoa Física, aonde constatou que as empresas encontram-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____

Ariovaldo Martins: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 035/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unisex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias, para a Pessoa Jurídica **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA**, CNPJ: 08.588.544/0001-63, sita a Rua Major Florêncio, 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 094/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Pessoa Física para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 16 de setembro de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 035/2021, objeto do Processo Administrativo nº 094/2021, visando a Contratação de Empresa para Aquisição de Bota *coturno de segurança Unissex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a* equipe de Agente de Endemias, para a Pessoa Jurídica **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA**, CNPJ: 08.588.544/0001-63, sita a Rua Major Florêncio, 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 16 de setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 035/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unisex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias, para a Pessoa Jurídica **ANDRADE & ALEXANDRE LTDA**, CNPJ: 08.588.544/0001-63, sita a Rua Major Florêncio, 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.899,00 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 094/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Pessoa Física para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 16 de setembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:906437F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO 01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/COMITÊ
CONSULTIVO DE VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS

RESOLUÇÃO Nº. 01/2021

Súmula: Regulamenta e estabelece orientações sobre o cumprimento de 100% (20h) e (30h) de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Itambaracá, nas Instituições de Ensino na forma presencial e o retorno de forma escalonada dos alunos na forma presencial.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/COMITÊ CONSULTIVO DE VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS, do Município de Itambaracá - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Decreto Estadual nº 5637/2021 de 20 de janeiro de 2021, e a Resolução da SESA nº 735 de 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o cumprimento de 100 % (20h) e (30h) da carga horária dos professores da Rede Municipal, na forma presencial nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal a partir de 20 de setembro de 2021.

§ 1.º A hora-atividade acontecerá nos dias estabelecidos no cronograma de cada Estabelecimento de Ensino feito no início deste ano letivo.

Art. 2º. Os alunos da Rede Municipal de Ensino retornarão gradativamente a partir do dia 20 de setembro de 2021, conforme previsão do cronograma abaixo:

- 20/09 - 4º e 5º Anos;
- 04/10 - 3º Anos;
- 11/10 - 2º Anos, Classe Especial e Sala de Recursos;
- 28/10 - 1º Anos;
- 25/10 - Infantil IV e V.

§ 1º O cronograma acima poderá sofrer alterações, antecipando o retorno de forma semanal.

§ 2º Sofrerá alteração também de acordo com o Boletim Epidemiológico do município podendo ser suspenso o retorno presencial e semi presencial.

§ 3º A Educação Infantil (0 a 3 anos) deverá permanecer com atendimento remoto via aplicativo WhatsApp e atividades impressas para manutenção do vínculo escolar, podendo ser retomado a qualquer momento a forma presencial, dependendo do quadro epidemiológico do município, uma vez que refere-se a crianças pequenas e o contato físico é constante.

§ 4º O ensino remoto será aplicado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial para as escolas com o retorno iniciado.

Art. 3º Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente nas unidades de ensino do município, sendo realizadas por meio de material impresso, retirado e devolvido nas instituições de ensino, conforme organização própria e por meio de acompanhamento de aplicativo de mensagens (WhatsApp).

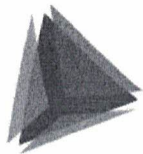
Art. 4º As medidas básicas a serem adotadas por todas instituições da rede municipal no retorno às aulas presenciais ou semi presencial são as seguintes:

§ 1º Organização geral - organizar o retorno de forma gradativa, iniciando-se pelos alunos dos 4º e 5º Anos.

§ 2º Entrada dos alunos - a) afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras; b) fiscalizar o uso de máscaras, não permitindo a entrada de quem não a esteja usando corretamente; c) afixar cartazes com orientações sobre as medidas adotadas, na entrada da instituição; d) organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição; e) elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada e saída; f) aferir a temperatura de todos que adentrarem o espaço escolar; g) não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura alta; h) manter dispenser com álcool em gel na entrada da instituição, para uso da comunidade; i) orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno na entrada e saída da instituição escolar.

§ 3º Distanciamento físico dentro da instituição: a) considerar o espaçamento de 1 metro para ocupação de qualquer espaço de uso coletivo; b) proibir atividades em grupos de alunos; c) sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si; d) alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão; e) orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos); f) escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de quadras poliesportivas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns; g) evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara; h) respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais; i) garantir o distanciamento físico de 1m entre docente, e estudantes e profissionais da educação no interior da escola; j) a prática de atividade física deve priorizar, sempre que possível, as atividades individuais e ao ar livre. A distância mínima de 1 metro entre os estudantes deve ser mantida e o uso de máscara é obrigatório.

§ 4º Organização das salas de aula: a) garantir o distanciamento físico de 1m entre docente e estudantes nas salas de aula; b) marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**Ano* **2021**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **35**Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **94**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Empresa para Aquisição de Bota coturno de segurança Unisex em couro, caracterizado como EPI, indispensável para a equipe de Agente de Endemias, para a Pessoa Jurídica ANDRADE & ALEXANDRE LTDA, CNPJ: 08.588.544/0001-63, sita a Rua Major Florêncio, 463, na cidade de Itamaracá,

Dotação Orçamentária* **1000210301001320383390300000**Preço máximo/Referência de preço - **1.899,00**
R\$*Data Publicação Termo ratificação **17/09/2021**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)